

S. Paulo, 13 de Jan. de 1925

Illus. Srs. Directores da Banca  
Francesca e Italiana per l'America  
del Sud.

Nesta.

Pedem-me Sr<sup>as</sup> um parecer  
sobre a responsabilidade da  
Banca em um caso eventual  
de furto de títulos e  
valores <sup>depois pertencentes</sup> a  
terceiros, <sup>e que são confiados em depósito</sup>  
~~depositada nos cofres~~  
~~do estabelecimento bancario.~~

~~Se um confessoramento completo~~  
As circunstancias especiais em  
que se deu o furto e  
que determinarão a responsa-  
bilidade ou não da Banca

~~La<sup>o</sup> os seguintes os principios de~~  
~~direito sobre a materia.~~

O nosso Cod. Civil, consagrando  
um principio de direito em  
matéria de deposito, dispõe  
em seu art. 1266:

"O depositario e obrigado a  
ter na guarda e conservaçaõ  
sa coisa depositada, o  
cuidado e diligencia que  
costuma com o que de  
pertence"

E o art. 1277 do Código, reprodu-  
zindo um outro principio  
~~de direito~~ dispõe que:

"O depositario não responde

pelo caso fortuito ou  
de força maior, mas pare  
que lhe valha a excusa,  
será de proval-a"

Giorgi, ~~em sua lição sobre~~  
cal defenide a força maior  
e o caso fortuito, diz:

"Caso fortuito é lo stesso  
che forza maggiore; cioè  
un evento non dependente  
dal fatto del debitore, non  
prevedibile o almeno non  
evitabile, che mette il  
debitore nella impossibilità  
di adempiere l'obbligazione.  
Teoria dell'Obb. II, 8.

Em face destas disposições  
e princípios, é bem evidente  
que nem sempre o dano  
causado pelo furto ou  
roubo sempre o depositario  
de responsabilidade.

Era a responsabilidade se se com-  
pedere com a limitação de  
força maior, com os casos  
por exemplo,  
de roubo a mão armada,  
do que se segue a invasão  
do inimigo, ou uma resolução  
etc.

O roubo ou furto cometido  
por empregados do depositario  
ou auxiliados por tais empregados,  
e cometido com chaves

falsas, o que foi em consequência  
 com a perfuração de uma parede  
 ou das saídas em que estive-  
 rem depositados os valores - não  
 exemptam o Banco depositário da  
 responsabilidade

O incendio é um facto de  
 força maior, mas si sem  
 Banco devesse garantir  
 a segurança dos valores  
 que elle sah conjunctos  
 em deposito, ~~por isso~~  
~~de esse seguro~~, não poderia  
<sup>invocar</sup> allegar aquelle facto para  
 exemptar-se de responsabilidade

O art. 285 do Cod. Commercial  
 dispõe que os depositos feitos  
 em Bancos ficam sujeitos  
 a seus regulamentos.

O Banco Francese - Italiana  
 em seu Regulamento para o  
 deposito de bilhetes, determina  
 no § 9º: "que o Banco não  
 assume responsabilidade pela  
 destruição dos valores em  
 caso de incendio, revolução  
 ou outras causas "extranhas"

Estas ultimas palavras ~~deve~~  
 serã interpretadas no sentido  
 de - ~~fiança~~ Banco ~~isento~~  
~~de responsabilidade~~ causas sones-  
charres - isto é, da sua  
 responsabilidade do Banco

depositar, <sup>em caso de ser</sup> ~~quando~~ <sup>mesmo</sup> ~~o~~ ~~facto~~  
 extranho ao Banco, <sup>o</sup> ~~sempre~~  
inevitavel.

Para a determinação  
 da responsabilidade é pois  
 necessario examinar no caso  
 concreto si houve caso por-  
 luito ou fosse mais.

pelo caso forçadas nem de  
força maior, mas

forças  
forças  
forças  
forças